



Santa Cruz do Capibaribe, 30 de julho de 2010.

OFÍCIO Nº 355 /2010.

Exmº Srº.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Santa Cruz do Capibaribe - PE.

ENCAMINHA PROJETO DE LEI  
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
(LDO PARA 2011)

Cumprindo as disposições do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso II da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2011.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

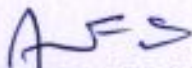
Anexos de Prioridades;

Anexo de Metas Fiscais; e

Anexo de Riscos Fiscais.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO FIGUEIROA DE SIQUEIRA  
Prefeito

CMVSCC..PROT-0000000509.29/07/2010.14+23.00001.SPTD



Santa Cruz do Capibaribe, 30 de julho de 2010.

MENSAGEM Nº 029/2010.

Exm<sup>as</sup>:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA 2011

O Poder Executivo tem a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e §2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, que, para o nosso Estado e os Municípios pernambucanos, fixou a data de até 1º de agosto do ano anterior, para entrega ao Poder Legislativo do projeto da LDO, para o exercício seguinte.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF) elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, e, ainda, avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira dos regimes de previdência social dos servidores públicos.

O presente projeto da LDO para 2011 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela LRF, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades;
- II - Anexo de Metas Fiscais;
- III - Anexo de Riscos Fiscais.

Vale ressaltar que os anexos que integram o referido projeto foram elaborados de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, que orienta a elaboração dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, aprovado pela Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010, para vigência em 2011, no âmbito da União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

AFS



O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO 01 desta LDO, indica as Ações Prioritárias para execução dos Programas de Trabalho do Governo Municipal, no próximo exercício.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO 02, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário e evolução do patrimônio líquido.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO 03, indica as possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2011.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para 2011 (LOA), bem como para orientar a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da LDO/2011, pelos ilustres Vereadores que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

  
ANTONIO FIGUEIROA DE SIQUEIRA  
Prefeito



Construir e cuidar das pessoas

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



**PROJETO DE LEI Nº. 029 DE 30 DE JULHO DE 2010.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2011, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração da proposta orçamentária do Município;
- IV - disposições sobre a execução orçamentária;
- V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - disposições sobre operações de crédito;
- IX - critérios para limitação de empenho;
- X - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- XI - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XII - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- XIII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV - disposições sobre controle e fiscalização;
- XV - disposições gerais.

**Seção II**  
**Das Definições**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

ADS

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

a) Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa, tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 03, de 14 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas atualizações.

VII - Grupo de Natureza da Despesa é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado, identificados a seguir:

- a) Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- c) Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- d) Grupo 4: Investimentos;
- e) Grupo 5: Inversões Financeiras;
- f) Grupo 6: Amortização da Dívida;
- g) Grupo 9: Reserva de Contingência.

VIII - Reserva de Contingência - Compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

AFS

**CAPÍTULO II**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Seção I**  
**Das Prioridades e Metas**

Art.3º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art.4º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

**Seção II**  
**Do Anexo de Prioridades**

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2011 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO 01.

§ 1º. As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2011, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO 01, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2011, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade do Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008 e atualizações posteriores, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2011.

**Seção III**  
**Do Anexo de Metas Fiscais**

AFS

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2011 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- |                            |   |
|----------------------------|---|
| I - DEMONSTRATIVO I:       | Metas Anuais;   |
| II - DEMONSTRATIVO II:     | Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;                               |
| III - DEMONSTRATIVO III:   | Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| IV - DEMONSTRATIVO IV:     | Evolução do Patrimônio Líquido;   |
| V - DEMONSTRATIVO V:       | Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;                        |
| VI - DEMONSTRATIVO VI:     | Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS (em branco);                          |
| VII - DEMONSTRATIVO VII:   | Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;  |
| VIII - DEMONSTRATIVO VIII: | Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.                       |

§ 1º. O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do ANEXO 02, onde os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º. Em razão do Município está vinculado unicamente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo INSS, o Demonstrativo VI consta da LDO da União Federal, seguindo o Demonstrativo relativo ao inciso VI do caput deste artigo sem preenchimento.

Art. 7º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 02, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

#### **Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art.8º. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

AFD

Parágrafo único. Os orçamentos para o exercício de 2011 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

#### **Seção V** **Avaliação do Cumprimento de Metas**

Art. 10. Durante o exercício de 2011, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), elaborados de acordo com orientações constantes nos manuais técnicos nacionalmente unificados, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e avaliações feitas em audiências públicas.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2009, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### **CAPÍTULO III** **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS** **Seção I** **Das Classificações Orçamentárias**

Art.12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, do Manual de Despesa Nacional e do Manual de Receita Nacional, aprovados pela Portaria Conjunta Nº 03, de 14 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e do Orçamento e Gestão, atualizados, para 2011, pela Portaria Interministerial MF/MPOG Nº 01, de 18 de junho de 2010.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações relacionadas com encargos especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Despesa Nacional vigente em 2011, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o ANEXO 01, de Metas e Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

## **Seção II Organização dos Orçamentos**

Art.17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art.19. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 20. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas e as transferências de recursos da Prefeitura serão empenhadas na modalidade de aplicação 91: Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art.21. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2011, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Constarão dotações no orçamento de 2011 para as despesas relativas à dívida pública consolidada do Município.

### **Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária**

Art.22. A proposta orçamentária, para o exercício de 2011, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembléia Legislativa de Pernambuco, será constituído de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4320, de 1964.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
  - a) Anistias;
  - b) Remissões;
  - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

#### III - Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2008, 2009 e estimada para 2010;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2008 e 2009 e estimada para 2010;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2011 para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o percentual orçado para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2011, destinadas as ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

*ASD*

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
- d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
- e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

VI - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2010.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2011 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2010, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2011 e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2011, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

AS S

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

§ 10. A Modalidade de aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2011 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.

Art. 24. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas com assistência social;
- VII - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art. 25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2011, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2010, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2011 e do projeto de lei de revisão do PPA para o referido exercício, ao Poder Legislativo.

#### **Seção IV Das Alterações e do Processamento**

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

AE ->

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Parágrafo único. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 28. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2011, para viabilizar a celebração de convênios.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS E ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**Seção Única**  
**Da Receita Municipal e Alteração na Legislação Fiscal**

Art. 33. Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 35. A estimativa da receita para 2011 consta de demonstrativos do ANEXO 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

A.S.S.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Parágrafo único. Poderá ser considerada, no orçamento para 2011, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art. 36. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2011, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2010.

Art. 37. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intra-orçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 - Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 38. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2011, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2011 ao Poder legislativo.

Art. 39. A reestimativa de receita na LOA para 2011, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

Art. 40. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2011.

Art. 41. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 42. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

ASJ

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art.44. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

**CAPÍTULO V**  
**DA DESPESA PÚBLICA**  
**Seção I**  
**Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art.45. No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 46. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

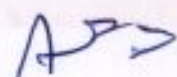
Art. 47. Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto do art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

Art. 48. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2011, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 49. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2011, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2011, de que trata o caput deste artigo, não há haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 2º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Art. 50. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 51. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, devendo os valores ser compensados quando da concessão de revisão, reajuste ou atualização, autorizado por Lei.

Art. 52. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 53. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotar-se-ão as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

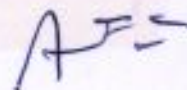
Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 54. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

## **Seção II** **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 55. Serão incluídas dotações no orçamento de 2011 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.





SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Art. 56. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS) de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 57. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

### **Seção III** **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 58. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 59. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 60. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 61. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 62. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

### **Seção IV** **Das Despesas com Programas, Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Art. 63. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

*AS*

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

§ 2º. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições confidas na legislação pertinente.

Art. 64. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 65. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 66. A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas abaixo indicadas, consoante disposições da legislação federal:

- I - Atenção Básica;
- II - Atenção de Média e Alta Complexidade e Hospitalar;
- III - Vigilância em Saúde;
- IV - Assistência Farmacêutica;
- V - Gestão do SUS;
- VI - Investimentos.

§ 1º. A sistemática de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo só será modificada em decorrência de Lei, atualização da legislação federal ou de norma expedida pelo Ministério da Saúde, para vigorar no exercício de 2011.

§ 2º. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

#### **Seção V** **Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

Art.67. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos de forma intra-orçamentária, consoante orientação confida em Manual de Despesa Nacional, aplicado aos municípios.

*A.F.S.*

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Art. 68. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 69. Os repasses dos recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão até o dia 20 de cada mês, para cumprimento do art. 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2011 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2010, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2011, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2011.

#### **Seção VI** **Das Transferências Voluntárias, Ações e Serviços de Outros Governos**

Art.70. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2011, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 71. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2011, destinadas aos investimentos constantes no PPA, de que trata o caput do art. 70, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art.72. O Município poderá celebrar convênios com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei.

Art. 73. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

- I - infra-estrutura, incluindo obras estruturadoras do desenvolvimento do Município e modernização do sistema viário;
- II - educação, inclusive profissional;
- III - saúde e assistência social, com destaque para juventude, crianças e idosos;
- IV - transporte, trânsito, defesa civil e apoio à modernização da segurança pública;
- V - saneamento, recuperação de áreas degradadas, tratamento de resíduos sólidos, drenagem pluvial e preservação ambiental;
- VI - promoção de atividades geradoras de empregos e renda;

APS

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

VII - promoção do turismo e de eventos de natureza esportiva, artística, folclórica, cívica e demais manifestações culturais;

VIII - Inclusão digital e modernização de sistemas de informação;

IX - Modernização da gestão governamental.

Art. 74. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios e outros ajustes de cooperação, no orçamento de 2011, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 75. Será permitida a inclusão no orçamento de 2011 dotações para realização de ações e investimentos por meio de consórcios de municípios, respeitada a legislação pertinente.

Art. 76. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá delegar as autarquias e fundações do Município permissão para celebrar convênios com Municípios, Estado ou União para cooperação técnica e financeira, realização de ações e execução de programas de interesse do Município.

#### **Seção VII**

#### **Dos Repasses de Recursos a Instituições Privadas**

Art.77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2011, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, cultura ou educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2010;

ASD

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 78. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 79. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 80. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, suas atualizações e regulamentação específica.

§1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2011, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 77 desta Lei.

Art. 81. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

Art. 82. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 83. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

AFS

### Seção VIII

#### Da Participação em Consórcios de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art.84. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput deste artigo, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§ 2º. Também poderão ser incluídas dotações, no Orçamento de 2011, para a execução de projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos nos termos da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 85. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias público-privadas nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e legislação aplicável.

### Seção IX

#### Das Doações e dos Programas Assistenciais, Culturais e Esportivos

Art. 86. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 87. Nos programas culturais de que trata o art. 86 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 88. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma fisco-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 89. O Município também apoiará e incentivará o esporte e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

### Seção X

#### Dos Créditos Adicionais

AFB

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Art. 90. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 91. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 92. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art.93. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.94. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 95. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2010 poderão ser reabertos em 2011, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art.96. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art.97. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

AFS

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 98. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964 e art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 99. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 100. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 101. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2011, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG nº 42, de 1999, Manual de Despesa Nacional em vigor e atualizações posteriores.

#### **Seção XI**

#### **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 102. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

*Ass*



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Art. 103. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orçamentária.

§ 2º. A receita proveniente de recursos transferidos da Prefeitura para o Fundo constará do orçamento do fundo como receita intra-orçamentária, enquanto que na Prefeitura a despesa será contabilizada na modalidade de aplicação 91: Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 3º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 104. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 105. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente.

## **Seção XII**

### **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art.106. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Art. 107. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 108. As entidades da administração indireta e fundos especiais disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 109. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 108, assim como o cumprimento dos prazos.

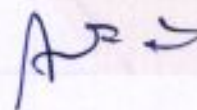
Art.110. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A publicação do demonstrativo de que trata o caput deste artigo será feita da forma estabelecida no art. 97, inciso I, alínea "b", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 111. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 112. Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art.113. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Art.114. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.115. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**  
**Seção Única**  
**Da Programação Financeira**

Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2011, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

Art. 117. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 118. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 113 e 114 desta Lei.

Art. 119. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**CAPÍTULO VII**  
**DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS**  
**Seção Única**  
**Do Orçamento e da Gestão dos Fundos**

Art. 120. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

AFS

Art.121. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2011 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 122. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 123. Não será admitida a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, exceto nos casos permitidos pelo art. 167, inciso IV e § 4º da Constituição Federal.

Art. 124. Poderão constar do Orçamento de 2011 unidades orçamentárias destinadas:

I - a manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização do magistério com recursos do FUNDEB, do FNDE e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde com recursos do SUS e do Tesouro Municipal;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes;

V - aos demais fundos municipais com recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes.

Art. 125. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput do art. 121 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 126. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 121, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.127. Os planos de aplicação de que trata o art. 121 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.128. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 103, § 1º, desta Lei, por meio de transferência intra-orçamentária, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art.129. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.130. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 131. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art.132. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de fevereiro, abril, julho e novembro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal n° 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

Art.133. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar n° 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art.134. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 135. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS VEDAÇÕES LEGAIS**  
**Seção Única**  
**Das Vedações**

Art. 136. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.137. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

AJS

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas sobre a proibição de transferir recursos de uma conta para outra, especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;

VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 138 Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO**  
**Seção I**  
**Dos Precatórios**

Art.139. O orçamento para o exercício de 2011 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art.140. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2010, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2011, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art.141. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.142. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

**Seção II**  
**Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 143. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2011, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Ass

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Art. 144. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2011, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (ARO), devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Parágrafo único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art.145. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas à infra-estrutura, habitação, saneamento, reequipamento, sistema viário, segurança e outras linhas de crédito.

Art.146. A implantação dos programas citados no art. 145, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto e do enquadramento do projeto às normas próprias de cada programa.

Art.147. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

### **Seção III** **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.148. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.149. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

Art. 150. O Município considerará na proposta orçamentária para 2011 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

### **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

AR =

### **Seção I**

#### **Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

Art.151. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2011 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2010 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2010, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art.152. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2011, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2010, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 151, desta Lei.

Art.153. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e estejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art.154. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art.155. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art.156. Caso a Lei Orçamentária para 2011 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2011, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas e de caráter continuado, fica autorizada a emissão de empenho estimativo.

AS →





§ 2º. Na situação de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a executar no exercício de 2011 as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos, ao pagamento do serviço da dívida e a execução de convênios.

### **Seção II** **Da Participação da População e das Audiências Públicas**

Art.157. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2010, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 158. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

### **Seção III** **Da Transparência, Disponibilização de Dados pela Internet e Disposições Finais**

Art.159. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

AES



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE


Art.160. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores.

Art.161. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades, por meio do ANEXO 01;
- II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO 02;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do ANEXO 03.

Art.162. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2010.

  
ANTONIO FIGUEIROA DE SIQUEIRA  
Prefeito

ANEXO 01  
AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011  
ANEXO DE PRIORIDADES

APRESENTAÇÃO:

O Anexo de Prioridades, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2011.


Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2011, serão considerados como prioritários os projetos e atividades vinculados às ações destinadas a realização dos Programas de Trabalho, classificadas por função de governo e relacionadas a seguir no ANEXO 01.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, na alocação de recursos e na realização das ações serão observados os objetivos e as diretrizes abaixo:

1. Promover o desenvolvimento do Município;
2. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições sócio-econômicas da população;
3. Ampliar e modernizar a infra-estrutura do Município, em todas as áreas de atuação do Governo municipal, incluindo obras estruturadoras;
4. Aprimorar a gestão dos programas finalísticos e de atendimento direto ao público, com ênfase na melhoria continuada na qualidade do ensino e das ações e serviços públicos de saúde no Município;
5. Priorizar ações relacionadas com programas assistenciais direcionados às crianças, aos adolescentes e aos idosos;
6. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais no Município;
7. Consolidar o planejamento governamental e gestão das políticas públicas, com foco estratégico, articulação institucional e participação popular;
8. Promover o desenvolvimento rural e executar programas de apoio a produção rural, a agricultura familiar e a melhoria do abastecimento de produtos primários.

Santa Cruz do Capibaribe, 30 de julho de 2010.

  
ANTONIO FIGUEIROA DE SIQUEIRA  
Prefeito



**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011**

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 01 – Legislativa</b>
01.01	Ampliação e melhoria da estrutura física da Câmara Municipal de Vereadores.
01.02	Modernização das atividades da Câmara Municipal de Vereadores, através da aquisição de veículo, móveis, máquinas e equipamentos, inclusive para o Sistema de Controle Interno.
01.03	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessorias e consultorias técnicas especializadas.
01.04	Amortização de dívidas previdenciária, sentenças judiciais e precatórios, inclusive os relacionados à URV.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 04 – Administração</b>
04.01	Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.
04.02	Ampliação e melhoria da estrutura física dos órgãos e departamentos da administração municipal objetivando a melhoria e a modernização dos serviços postos à disposição do município, inclusive por meio de aquisição de equipamentos, móveis, máquinas e veículos.
04.03	Ampliação do programa de capacitação de agentes públicos municipais, proporcionando maior eficiência no desempenho de suas funções no serviço público e melhorando a qualidade de atendimento a população.
04.04	Atender às necessidades da administração municipal, através da contratação de serviços técnicos especializados.
04.05	Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulação permanente através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.
04.06	Construção, restauração, reformar e/ou reequipamento das secretarias e departamentos que compõem a estrutura administrativa do município.
04.07	Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança através de convênios e termos de parceria.
04.08	Aumento da fiscalização tributária com objetivo de reduzir a informalidade, sonegação e inadimplência, bem como tornar mais eficiente o órgão arrecadador, inclusive através de equipamentos, sistemas e rotinas informatizadas.
04.09	Melhorar as condições de funcionamento do ambiente da secretaria de finanças e seus departamentos.
04.10	Parceria entre o governo municipal e a associação de valorização da vida para possibilitar o atendimento à criança e ao adolescente em regime de abrigo por tempo integral durante inclusão no processo recuperacional da drogadição e contravenção.
04.11	Implantar sistema de informação que propicie o controle efetivo dos bens móveis e imóveis do município, por parte da diretoria de patrimônio, em tempo real.
04.12	Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços, inclusive através da construção e manutenção de página eletrônica.



**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011**

04.13	Implantação e manutenção de sistema de custos com objetivo de reduzir gastos e melhorar o desenvolvimento dos projetos e atividades da administração, inclusive em parceria com o Sistema de Controle Interno do Município.
04.14	Apoio e manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal em atendimento as determinações da Constituição Federal e Resolução TCE nº. 001/2009.
04.15	Manutenção contínua dos bens patrimoniais do município para eficientizar os serviços postos à disposição da população, além de preservar a qualidade e funcionalidade destes bens.
04.16	Implantação de setor de protocolo e almoxarifado nos órgãos da administração pública municipal, inclusive com o auxílio de sistema informatizado, em atendimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado.
04.17	Implantação e manutenção de unidade de controle e acompanhamento da execução de programas, convênios e ferramentas legais de planejamento, realizados pela administração municipal, com objetivo de dar continuidade e aperfeiçoamento gerando eficiência, eficácia e efetividade.
04.18	Capacitar servidores vinculados à controladoria geral do município, melhorando o controle prévio e concomitante dos órgãos que compõem a administração pública municipal.
04.19	Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população, através da parceria com outros entes federados.
04.20	Cumprir o §1.º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente, através da divulgação institucional.
04.21	Desenvolver programas e ações destinadas a promover a modernização tributária, objetivando a eficiência do órgão arrecadador e reduzir a inadimplência no Município.
04.22	Adquirir móveis, veículos e equipamentos diversos destinados a melhorar e eficientizar o órgão de Arrecadação Municipal.
04.23	Permitir autonomia e funcionalidade da controladoria geral do município, através da gestão de pessoal e aquisição de veículo, móveis, máquinas e equipamentos destinados às atividades setor.
04.24	Implantar a Ouvidoria Municipal, tornando-a eficiente, eficaz e efetiva.
04.25	Ampliação e melhoria dos sistemas de participação popular, inclusive os relacionados ao Orçamento Participativo.
04.26	Criação do portal oficial do Poder Executivo na rede mundial de computadores.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011**

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Manter e estruturar a Guarda Municipal, através do custeio das atividades gerais, com a finalidade de Proteger o patrimônio do Município.
06.02	Implantar e manter em funcionamento a Coordenaria de Defesa Social de Santa Cruz do Capibaribe.
06.03	Implantar e manter o funcionamento a Divisão de Análise da Secretaria de Defesa Social de Santa Cruz do Capibaribe
06.04	Equipar o Comando da Guarda Municipal de móveis, máquinas, veículos, e equipamentos diversos.



**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011**

06.05	Equipar o Departamento de Trânsito e Transporte Público.
06.06	Criação do Quadro de Agentes de Trânsito do Município.
06.07	Aumentar o efetivo da Guarda Municipal, a fim de atender as demandas existentes no Município.
06.08	Ampliação do número de câmaras de monitoramento eletrônico na área comercial e urbana da cidade.
06.09	Ativação da central de integração de estatística criminal municipal.
06.10	Equipar o departamento de defesa civil, com formação de coordenadoria técnica e capacitação com cursos, veículos e equipamentos específicos.
06.11	Ativação do Departamento de Defesa e Segurança Comunitária.
06.12	Criação da Corregedoria e Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social.
06.13	Ampliação de alojamento e refeitório, com os itens básicos de funcionamento em casos de emergência e calamidade pública, inclusive decorrentes de fome, seca, peste e outros.
06.14	Apoio as atividade de planejamento das bases comunitárias dos bairros municipais.
06.15	Aquisição de novos fardamentos para Guardas Municipais e Agentes de Trânsito completo
06.16	Aquisição de armas não letais e letais com cursos especializados na área
06.17	Cursos específicos na área da Guarda Municipal e Agente de Trânsito, para Comandante, Inspetores e Guardas Municipais
06.18	Criação da Guarda Ambiental, Guarda do canil, Guarda Moto Patrulhamento, Guarda do Grupamento de Ação de Choque e Brigada de Incentivo da Guarda Municipal
06.19	Desenvolver ações de novos projetos de operacionalidade da Secretaria de Defesa Social do Município junto ao Ministério da Justiça do Governo Federal, para aquisição de recursos financeiros e atender as necessidades desta Secretaria
06.20	Aprovação do Projeto de Lei para o novo estatuto da Guarda Municipal e plano de cargos e carreira desta Secretaria.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011**

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Apoio às ações dos agentes ecológicos (catadores de material reciclável).
08.02	Manutenção do Programa Projovem adolescente
08.03	Implantação das ações voltadas para a erradicação da desnutrição

AS



**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011**

08.04	Manutenção das ações de assistência à infância e à Juventude
08.05	Manutenção de programa de assistência emergencial a população.
08.06	Aquisição de equipamentos diversos e manutenção de programas assistências gerais.
08.07	Apoiar os órgãos de classe, associações comunitárias, bem como prestar assistência social geral às pessoas necessitadas, através de doações de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios.
08.08	Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.
08.09	Atendimento e orientação psico-social e jurídico à mulher vítima de diversas formas de violência.
08.10	Manutenção de Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, com oferta de serviços de proteção a famílias vítimas de violência, maus tratos e outras formas de violências de direitos.
08.11	Contratação de consultorias e/ou técnicos especializados.
08.12	Implantar e manter centro de atendimento ao dependente químico.
08.13	Assistência aos flagelados de seca, fome e miséria.
08.14	Implantação e manutenção de programa de transporte de deficientes físicos e pessoas idosa.
08.15	Atenção ao portador de necessidades especiais, com a inclusão social e participação efetiva na sociedade, assegurando seus direitos constitucionais.
08.16	Incentivar a formação de Cooperativas Comunitárias para promoção financeiras das famílias.
08.17	Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social.
08.18	Implantação de abrigo integral e manutenção das ações vinculadas à assistência a pessoa idosa
08.19	Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar.
08.20	Capacitar e oferecer subsídios para jovem de 14 a 18 anos para o ingresso a mercado de trabalho.
08.21	Facilitar a aquisição de documentos à população Carente, residente em locais mais distantes, bem como ampliar o atendimento de promoção à cidadania.
08.22	Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação em parceria com o SENAC, SESI, SESC e demais entidades profissionalizantes.
08.23	Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua auto-estima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.
08.24	Oferecer proteção integral às famílias e seus membros; Prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações;

Ass



**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011**

	Garantir o direito à convivência familiar e comunitária; Contribuir para o processo de autonomia e da emancipação social da família implantando um banco de material de construção a preços acessíveis a população.
08.25	Inclusão de crianças e jovens em idade escolar, assegurando os direitos fundamentais da criança e do adolescente no que se refere à participação na vida escolar.
08.26	Manutenção de Centro de Assistência Social (CRAS), cujo objetivo é a prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias, e articulação destes serviços no seu território de abrangência, de modo a potencializar a proteção social. Garantir o direito à convivência familiar e comunitária
08.27	Prover atenção socioassistencial no âmbito da proteção social especial do Sistema único de Assistência Social (SUAS) aos adolescentes em cumprimento de medidas sócias educativas e suas famílias, de modo a contribuir para o acesso a direitos e ressignificação de valores na vida social.
08.28	Implantar cozinha comunitária, objetivando ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas à população de baixa renda; Promover o PAA – Programa de aquisição Contribuir para a redução do número de pessoas em situação de insegurança alimentar
08.29	Promover a iniciativa de segurança alimentar e desenvolvimento local e potencializar as ações e esforço entre a sociedade civil e os três níveis de governo.
08.30	Contribuir para superação da pobreza, atuando em três eixos principais: Redução imediata da pobreza por meio da transferência de renda às famílias, reforço no acesso das famílias aos serviços básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; integração com outras ações e programas dos governos, federal, estadual e municipal.
08.31	Assegurar o respeito dos direitos e defesa do consumidor lesado, por abuso econômico.
08.32	Atender as pessoas carentes quanto às necessidades básicas, combatendo a desigualdade social.
08.33	A operacionalidade do COMDECA e o apoio financeiro aos programas e projetos das entidades de interesse Social de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
08.34	Suprir meios para operacionalidade do Conselho Tutelar.
08.35	Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.
08.36	Prestar assistência a crianças e adolescentes do sexo feminino em situação de vulnerabilidade e envolvimento com drogas
08.37	Fomentar a produção de moradias, lotes urbanizados e melhoria das condições de habitabilidade da população menos favorecidas. Construção de Moradia com apoio financeiro de programas de subsídio à habitação de interesse social.
08.38	Fortalecimento dos conselhos municipais, através da capacitação dos conselheiros, para o desempenho de suas atividades, bem como a concessão de outros benefícios.
08.39	Implantar Conselho Municipal da Juventude
08.40	Apoiar as creches instaladas e incentivar iniciativas de novas instalações nas comunidades de maior demanda e de população de menos renda e nível de escolaridade
08.41	Implantar programa de Padaria Comunitária, incentivando a produção de derivados de trigo, do milho e outros, entre a comunidade carente.

AS =





**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011**

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 10 – Saúde</b>
10.01	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do fundo municipal de saúde.
10.02	Apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio
10.03	Atender as necessidades do sistema de saúde, através da modernização das atividades, bem como a contratação de serviços e técnicos especializados.
10.04	Eficientizar as atividades da administração, melhorar a qualidade de atendimento e aperfeiçoar a informação.
10.05	Atuar na prevenção e no controle das doenças endêmicas e epidêmicas como também no combate e prevenção das doenças sexualmente transmissíveis.
10.06	Desenvolver e ampliar as ações do Programa de Saúde da Família no Município
10.07	Ampliação e manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
10.08	Desenvolver as ações do Programa de Saúde Bucal no Município
10.09	Ampliação da atenção Básica de Saúde da População
10.10	Ampliação das ações de atenção ambulatorial especializada
10.11	Manutenção da assistência farmacêutica
10.12	Ampliação dos serviços hospitalares do município
10.13	Informatização do sistema de saúde
10.14	Reequipamento das unidades de saúde
10.15	Ações a cargo da rede complementar de saúde
10.16	Ampliação e manutenção da rede física de saúde
10.17	Manutenção e ampliação do programa de combate aos culicídeos
10.18	Desenvolver a saúde integral
10.19	Implementação do núcleo de apoio a saúde da família – NASF



**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011**

10.20	Implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil
10.21	Implementação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
10.22	Implementação do Programa Centro de Apoio Psicossocial – CAPS
10.23	Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.
10.24	Garantia do atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e seqüelas.
10.25	Atendimento a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social
10.26	Atenção a saúde da mulher com implantação do centro de referência da mulher atuando em acompanhamento ginecológico, prevenção do câncer de colo do útero, de mama e outros.
10.27	Implantação e manutenção da saúde do Escolar, visando identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, e diminuição dos índices de repetência e evasão escolar
10.28	Estímulo a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema único de Saúde (SUS)
10.29	Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde
10.30	Nortear a prática de saúde pela humanização e a qualidade da assistência a ser prestada a população
10.31	Reorganização das ações de saúde, através de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados
10.32	Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso
10.33	Atenção a saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade
10.34	Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir a afetação da saúde causada por riscos ambientais
10.35	Promoção da alimentação saudável, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição
10.36	Implantação do PAISM (Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher), em parceria com a secretaria de Saúde
10.37	Criação do Programa Municipal de Educação Sexual, dirigido
10.38	Ampliação das unidades de atendimento ao Programa de Saúde da Família



**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011**

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011**

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.
12.02	Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica reorganizando o sistema de transporte da rede pública.
12.03	Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério, além de oferecer educação básica de qualidade, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 9.424 e Art. 212 CF.
12.04	Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.
12.05	Assegurar aos alunos, portadores de necessidades especiais, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular.
12.06	Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas as crianças de 0 a 5 anos.
12.07	Ampliar a rede física para cursos técnicos e profissionalizantes
12.08	Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério, de acordo com o art. 62 da Lei 9.394/96, propiciando aos professores a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.
12.09	Erradicação do analfabetismo no Município.
12.10	Promover ações que objetivem proporcionar, aos estudantes universitários, meios de transportes para freqüência às aulas e outras atividades curriculares.
12.11	Preparar os jovens para o ingresso nas universidades, bem com o mercado de trabalho através de bolsas, cursos, oficinas, aulas e palestras, materiais didáticos e apostilas.
12.12	Auferir recursos financeiros, apoio logístico e técnico dos setores sociais e do comércio para realização de programas educacionais, esportivos e culturais para crianças, jovens e adolescentes.
12.13	Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensinoss
12.14	Descentralização da gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE
12.15	Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados. (gestão nota 10) e outros
12.16	Ampliar e equipar as unidades educacionais do município.
12.17	Oportunizar aos jovens portadores de necessidades especiais formação complementar para ingresso no mercado de trabalho, através de cursos, capacitações e material especializado.
12.18	Parceria entre Governo Municipal, Associação Atlética Banco do Brasil e Ministério do Esporte para ações educacionais complementares com crianças carentes da Rede Municipal de Educação Básica, através de oficinas teatrais e de dança, reforço escolar,



**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011**

	reforço alimentar, práticas esportivas e assistência social.
12.19	Atualizar o Sistema Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para a nova conjuntura educacional brasileira, desburocratizando e agilizando a gestão administrativa da Rede Municipal de Educação.
12.20	Construção ou locação de imóvel, aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos para realização de cursos de informática para alunos da Rede Municipal de Educação.
12.21	Combate à distorção idade-série da Rede Municipal de Educação Básica, através dos Programas Se Liga e Acelera, bem como, outras ações e parcerias afins
12.22	Promover jogos pedagógicos, gincanas, provas de conhecimentos gerais, desafios matemáticos e científicos, premiarem alunos e escolas, incentivando o despertar do desenvolvimento acadêmico dos alunos da Rede Municipal de Educação Básica.
12.23	Promover o incentivo à prática esportiva através de jogos interescolares nas diferentes modalidades coletivas e individuais, envolvendo alunos da Rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino.
12.24	Promover a cultura e os valores tradicionais da região através de gincana junina, concursos de teatro e de dança, maquetes e quadrilhas matutas entre alunos da Educação Básica das escolas da Rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino.
12.25	Oportunizar momentos de discussão e troca de experiências entre professores das diversas áreas de conhecimento da Rede Municipal de Educação Básica, abordando temas importantes para a melhoria do ensino-aprendizagem e favorecendo a formação continuada dos profissionais da educação.
12.26	Ações próprias e parcerias com Governo Federal e Estadual, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, para campanhas e atividades diversas de preservação ambiental, incentivo ao turismo rural, combate à poluição, na Zona Rural e Urbana, além de pesquisas divulgação e controle da fauna e flora da região
12.27	Promoção de ações educacionais com escolas da Rede Municipal de Educação Básica, para prestação de serviços comunitários diversos e/ou para alunos, professores, pais e famílias das zonas rurais e urbanas.
12.28	Desenvolver ações de integração entre alunos das diversas comunidades escolares da Educação Básica Municipal, através de oficinas temáticas de arte, educação e cultura.
12.29	Construção, manutenção, adaptação, ampliação e reformas de bibliotecas, aquisição e manutenção de acervos.
12.30	Formação Inicial para Professores em exercício na Educação Infantil.
12.31	Aulas de reforço escolar, merenda complementar, transporte de alunos e professores para encontros regulares de alunos da Rede Municipal de Educação Básica em dificuldades de aprendizagem, em horários complementares.
12.32	Atendimento financeiro, técnico e logístico às demandas do Plano Municipal de Educação.
12.33	Atender a demanda por ensino fundamental através de convênios com escolas comunitárias mantidas por instituições assistenciais sem fins lucrativos.
12.34	Assegurar escolarização, cultura e lazer à criança e adolescentes da rede Municipal de Ensino em situação de risco sócio-familiar, bem como, garantir educação e ressocialização a alunos apenados.
12.35	Cooperação técnica e financeira para as universidades propiciando a instituição melhor estrutura de funcionamento..
12.36	Propiciar ensino básico e profissional, compreendendo a reintegração de Jovens ao sistema de ensino, inclusive qualificação profissional, complementado por ações de



**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011**

	cidadania, esporte, cultura e lazer.
12.37	Oportunizar momentos de discussão e troca de experiências entre professores da Rede Municipal de Educação Básica, abordando temas importantes para a melhoria do ensino-aprendizagem e favorecendo a formação continuada dos profissionais da educação.
12.38	Oferecer apoio logístico e financeiro, através de pagamento de mensalidades e bolsas de estudo aos profissionais do magistério que já possuem o ensino superior para os cursos de especialização, propiciando aos professores a obtenção do lato sensu.
12.39	Oferecer gratuitamente ao alunado da Rede Municipal de Educação Básica a Carteira de Estudante como direito do cidadão.
12.40	Construir um espaço de valorização da democracia nacional, por meio da discussão coletiva e do estabelecimento de metas e estratégias, seja através da construção do Plano Municipal de Educação, do Sistema Nacional Articulado de Educação, do Plano Nacional de Educação e processos correlatos de melhoria das políticas educacionais.
12.41	Ampliar a ação educacional das escolas, disseminando o cooperativismo, oferecendo aos educadores e educando oportunidade e meios de práticas de cooperação como alternativa solidária de encaminhamento profissional e desenvolvimento social.
12.42	Garantir aos alunos da rede municipal de ensino com problemas visuais acesso a consulta oftalmológica e a doação de óculos, destacando o atendimento aos alunos de EJA e Brasil Alfabetizado.
12.43	Proporcionar aos profissionais do magistério formação constante, contribuindo para a apropriação de novos conhecimentos.
12.44	Melhorar a qualidade dos serviços prestados através da atualização dos profissionais atuantes nas unidades municipais de ensino, buscando melhorar os índices educacionais.
12.45	O programa objetiva-se a colaborar para a melhoria do processo de ensino aprendizagem dos alunos nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática; contribuindo para o aperfeiçoamento da autonomia dos professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental na sua prática pedagógica, e no desenvolvimento do trabalho baseado em habilidades e competências.
12.46	Incentivar o aluno a participar do projeto Horta Comunitária chamando sua atenção para a importância da horta no que diz respeito à alimentação e a sua relevância para a saúde, consciência ambiental e os produtos orgânicos.
12.47	Capacitar os profissionais do magistério da rede municipal de ensino com cursos tendo em vistas à implementação das atividades educacionais através da utilização das TDICs (Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação).
12.48	Oferecer ao alunado carente da Rede Municipal de Educação Básica uma jornada ampla de atividades curriculares e complementares (desportivas, culturais e de entretenimento), com atendimento escolar especializado nos turnos matutino e vespertino.
12.49	Promover a integração e a troca de experiência entre educando e educadores da rede pública municipal propiciando aos mesmos a oportunidade de divulgar os trabalhos desenvolvidos em sala de aula.
12.50	Fortalecer a autonomia da gestão escolar a partir de um diagnóstico dos desafios de cada escola e da definição de um plano para a melhoria dos resultados, com foco na aprendizagem dos alunos, através do Projeto "Gestão Nota 10".
12.51	Construir creches e escolas de educação infantil, bem como, possibilitar a aquisição de equipamentos para a rede física escolar desse nível educacional.
12.52	Desenvolver um jornal com publicação bimestral, considerando este como um espaço de comunicação das unidades de ensino e a comunidade santacruzense; por meio da apresentação de trabalhos e do intercâmbio informativo entre estes.

A.F.S.



**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011**

12.53	Reafirmar a necessidade do monitoramento freqüente dos alunos no início do ensino fundamental.
12.54	A provinha Capibaribe será utilizada como instrumento de avaliar o nível de aprendizagem na rede municipal nos anos finais de cada ciclo.
12.55	Criação do Núcleo de Educação Profissionalizante - NEPRO
12.56	Implantação de Centro de Inclusão Digital e cursos avançados.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011**

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições
13.02	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.
13.03	Promover, preservar e incentivar a cultura, através da promoção de eventos culturais do Município.
13.04	Despertar a sensibilidade artística para a música e valores da pátria.
13.05	Ampliar espaços culturais destinados ao incentivo às atividades artísticas e culturais direcionadas às comunidades carentes e jovens.
13.06	Implantar a Fundação Municipal de Cultura
13.07	Criação do Festival Anual de Cultura
13.08	Implantação do Museu, buscando resgatar a história do município.
13.09	Criação do Centro Cultural

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011**

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Reequipar os órgãos e unidades que prestam serviços e executam obras públicas.
15.02	Oferecer infra-estrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.
15.03	Dotar as vias públicas de pavimentação.
15.04	Oferecer infra-estrutura urbana adequada às necessidades da população.



**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011**

15.05	Adquirir, construir e adaptar imóveis, visando à adequação às atividades de apoio administrativo, assim como a desobstrução de vias.
15.06	Permitir o regular funcionamento da Secretaria de Obras.
15.07	Implantar de programa para regularização dos terrenos urbanos em conformidade com o plano diretor
15.08	Implantação do Programa para melhoria da Morabilidade Urbana
15.09	Implantar Projeto para produção de componentes para obras públicas
15.10	Doação de um terreno para o SESC-LER
15.11	Revitalizar o centro da cidade
15.12	Interligação dos bairros são Jorge, Malaquias Cardoso e Neco Aragão, através da construção de pontes
15.13	Implantar o Programa de controle e ordenamento urbano, promover o controle e ordenamento através de regularização da publicidade e ordenamento dos ambulantes no centro.
15.14	Implantar o Programa de reforma e melhoria dos equipamentos urbanos.
15.15	Implantar o Programa de melhoria de esgotamento sanitário
15.16	Implantar o Programa de melhoria de iluminação pública
15.17	Implantar o Projeto de reorganização do centro da cidade

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011**

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Oferecer moradias à população de baixa renda, implantar projetos de melhoria de moradias da população carente.
16.02	Aquisição de área urbana propícia para habitação a ser loteadas e destinadas às famílias de baixa renda.
16.03	Implantar Programa de Sistema de Informação e Planejamento Urbano, realização de plenários; elaboração de plano habitacional e elaboração de mapeamento
16.04	Implantar o Programa de Regularização Fundiária

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011**

*A.P.S.*



**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011**

<b>Função: 17 – Saneamento</b>	
<b>Nº da Ação</b>	
17.01	Oferecer melhores condições de higiene, a saúde e preservação ambiental
17.02	Implantação de tratamento de água e esgoto.
17.03	Implantar Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Capibaribe

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011**

<b>Função: 18 – Gestão Ambiental</b>	
<b>Nº da Ação</b>	
18.01	Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca
18.02	Atender a população que não dispões de abastecimento d'água regular.
18.03	Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, em especial o Rio Capibaribe, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população.
18.04	Preservação, conservação ambiental e apoio as cooperativas de reciclagem ecológica do lixo urbano.
18.05	Proteger o meio ambiente.
18.06	Fazer tratamento dos resíduos do matadouro, evitando a poluição do Rio Capibaribe.
18.07	Implantar Programa de prevenção de enchentes
18.08	Implantar Programa de gestão de resíduos sólidos e coleta seletiva
18.09	Requalificações de praças e paisagismo qualificados

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011**

<b>Função: 19 – Ciência e Tecnologia</b>	
<b>Nº da Ação</b>	
19.01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet.
19.02	Apoiar o ensino básico profissionalizante para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a vocação e necessidade da população.





**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011**

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 20 – Agricultura</b>
20.01	Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente do setor de abastecimento.
20.02	Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.
20.03	Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão sócio-econômico da população rural.
20.04	Parceria com ADAGRO na erradicação da Febre Aftosa, Tuberculose e Brucelose no rebanho bovino em nosso município.
20.05	Promover cursos, capacitações, treinamentos, seminários, exposições nas áreas de agricultura, agropecuária e abastecimento, bem como aperfeiçoar a prática das atividades agrícolas e agropecuárias.
20.06	Ampliar as áreas de venda e exposição de animais
20.07	Oferecer apoio aos produtores de leite, carne e derivados, oportunidade de beneficiar sua produção leiteira e retomada da Usina de Beneficiamento de leite, com observância na íntegra do termo de cooperação realizado entre o Estado e o Município
20.08	Produzir plantas forrageiras e prestar assistência necessária aos pecuaristas. Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas destinados às atividades agrícolas e pecuárias.
20.09	Oferecer a região uma estrutura de comercialização de animais para desenvolver a pecuária da região. Implementar o Parque de Exposições de animais
20.10	Promover a caprinovinocultura, piscicultura e apicultura no município
20.11	Apoiar ações relacionadas com a agricultura e extensão rural. Promover maior vínculo entre as Associações Rurais com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e o Sindicato dos Trabalhadores rurais
20.12	Visa apoiar o Governo Federal e Estadual no enfrentamento da alta recente dos alimentos através do aumento da produção da agricultura familiar, por meio de investimento, conhecimento e comercialização.
20.13	Visa apoiar os pecuaristas através de Criação de Banco de semem de bovinos, caprinos e ovinos, com vistas a promover o desenvolvimento dos rebanhos do município, com assistência da própria secretaria.
20.14	Elaborar a Agenda 21 Local, objetivando a promoção de ações destinadas à criação e implementação e monitoramento do plano local de desenvolvimento sustentável.
20.15	Apoiar os criadores e pecuaristas através da análise e controle de tuberculose bovina, e da raiva animal, e implementação de um mini laboratório para a realização de exames de tuberculose e brucelose bovina.
20.16	Promover a ampliação e a melhoria estrutural da sementeira pública em terreno próprio, com construção de estufas, mini laboratório, contratações de engenheiro agrônomo, técnico agrícola, assim como realizar parcerias Compesa e outras empresas privadas objetivando ainda mais a produção de mudas em nosso município.



**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011**

20.17	Implementar a relocação do açougue público para um novo prédio pertencente ao patrimônio municipal.
20.18	Assegurar a realização anual da Feira Verde, Bodegana, Exposições de Animais em nosso Município.
20.19	Promover o trabalho sistemático de campanhas de educação ambiental nas escolas da rede pública municipal e nas comunidades e associações de bairros existentes em nosso município.
20.20	Recuperar, manter e ampliar os poços artesianos e pequenos e médios reservatório de água.
20.21	Implantar a Casa do Campo, informatizada e dotada de equipamentos agrícolas para dar suporte aos agricultores.
20.22	Melhoria e conservação das estradas rurais para facilitar o transporte entre as comunidades e a sede do município.
20.23	Ampliar a implementar um mini-zoo no parque florestal
20.24	Implementar a construção de um local com infra-estrutura adequada para apreensão das diferentes espécies de animais em trânsito irregulares na zona urbana, como também a regularização das taxas para a soltura dos mesmos.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011**

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos, implantar um distrito industrial.
22.02	Criar meios de subsistência para as pequenas indústrias.
22.03	Permitir, através lei municipal, a concessão de incentivos fiscais, de terreno, para atrair a instalação de indústrias.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011**

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Desenvolver projetos, programas e obras, com vistas ao crescimento organizado da economia do município, tomando a confecção com base deste processo
23.02	Incentivar a criação do CODESSCC (Conselho de desenvolvimento Econômico e Sustentável), destinado para que seja o fórum de debates sobre o desenvolvimento econômico do nosso município. Incentivar a criação da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Capibaribe – ACISAC, visando fortalecer o comercio e indústria local.



**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011**

23.03	Realizar seminários, treinamento em parceria com o SENAI/SENAC/SESI para a capacitação de mão-de-obra para o setor de confecções.
23.04	Melhorar as condições físicas das áreas de comércio, com vista a oferecer maior conforto aos feirantes e compradores.
23.05	Ampliar, modernizar, reestruturar feiras livres e mercados.
23.06	Desenvolver parcerias com Santa Cruz Moda Center e entidades de classes locais, visando dinamizar, potencializar e dar publicidade aos nossos produtos.
23.07	Promover e ampliar a vendas dos nossos produtos através da divulgação dos eventos e potenciais da nossa gente.
23.08	Fomentar o turismo de negocio, visando o desenvolvimento da cidade, bem como contribuindo com a preservação ecológica, proporcionar incentivos fiscais e disponibilizar área para a implantação do setor hoteleiro.
23.09	Implantar um sistema de sinalização urbana no município, dirigida ao turismo de negocio.
23.10	Criação do Portifólio da Cidade

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011**

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Melhorar a segurança da população urbana e promover o bem-estar público.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011**

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Propiciar maior conforto e comodidade aos usuários de transporte.
26.02	Melhorar as condições das estradas, facilitarem o fluxo do trânsito e escoamento da produção rural.
26.03	Facilitar o fluxo de veículo na cidade, através de sistema eficiente de sinalização urbana

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011**

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Oferecer esporte e lazer a população.



**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011**

<b>27.02</b>	Assistir o desporto amador do município.
<b>27.03</b>	Desenvolver atividades desportivas diversificadas sob a supervisão de profissionais qualificados no Parque Florestal.
<b>27.04</b>	Firmar convênios para concessão de subvenções sociais entidades esportivas
<b>27.05</b>	Ampliar as áreas públicas destinadas à prática de esportes.

ASD



Construir e cuidar das pessoas



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

ANEXO 02  
AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011  
ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2011, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 2000.

Foi elaborado de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2011) e para os dois seguintes (2012 e 2013), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2009), evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do regime de previdência.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais do Município os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:

Não consta valores referentes à Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, em razão do Município está vinculado apenas ao INSS, que compete ao Governo Federal (LDO da União).

7. DEMONSTRATIVO VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

AES



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2011**

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	80.904	75.753	0,102	89.520	80.211	0,107	99.102	84.973	0,113
Receitas Primárias (I)	80.654	75.519	0,102	89.245	79.964	0,107	98.800	84.714	0,112
Despesa Total	80.901	75.750	0,102	87.388	78.300	0,105	97.662	83.738	0,111
Despesas Primárias (II)	79.230	74.185	0,100	85.549	76.653	0,103	95.638	82.003	0,109
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.424	1.334	0,002	3.696	3.311	0,004	3.162	2.711	0,004
Resultado Nominal	-1.522	-1.425	-0,002	-1.470	-1.317	-0,002	-1.476	-1.265	-0,002
Dívida Pública Consolidada	9.354	8.758	0,012	8.008	7.176	0,010	6.663	5.713	0,008
Dívida Consolidada Líquida	6.578	6.160	0,008	5.108	4.577	0,006	3.633	3.115	0,004

Notas:

- O valor do PIB de Pernambuco de 2007 foi R\$ 62.256.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco.
- Os valores do PIB de Pernambuco 2008 e 2009 decorre da aplicação dos percentuais 6,80% e 3,80%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, conforme publicação no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).
- Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercício de 2010, 2011, 2012 e 2013 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional e Estadual, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2007*	5,40%	62.256.000
2008*	6,80%	66.489.408
2009*	3,80%	69.016.006
2010**	6,50%	73.502.046
2011**	7,50%	79.014.699
2012***	5,50%	83.360.508
2013***	5,50%	87.945.336

\*Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM

\*\* Projeções estimadas com base no crescimento do Estado de Pernambuco, que está acima da Média Nacional.

\*\*\* Projeção do PIB de 2012 e 2013 extraída do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2011 da União

- O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011*	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	7,5	5,5	5,5
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	6,8	4,5	4,5

\* A projeção de 6,8% da inflação brasileira para 2011 foi baseada na margem superior da estimativa elaborada pelo Banco Central do Brasil em junho de 2010.

- Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2011  
Valor Corrente / 1,0680

2012  
Valor Corrente / 1,1161

2013  
Valor Corrente / 1,1663

AFS



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2008	Realizado 2009	Projetado 2010
RECEITAS CORRENTES	55.518	57.278	65.294
Receta Tributária	3.591	3.734	4.227
Receitas de Contribuições	145	1.801	2.137
Receta Patrimonial	250	273	432
Aplicações Financeiras	150	196	
Outras Receitas Patrimoniais	100	77	432
Receta de Serviços			0
Transferências Correntes	49.117	48.512	53.043
Cota-Parte do FPM	21.285	16.322	18.444
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.843	7.742	8.748
Outras Transferências Correntes	20.989	24.448	25.851
Outras Receitas Correntes	2.415	2.958	5.455
Receta da Dívida Ativa	909	1.007	2.523
Demais Receitas	1.506	1.951	2.932
RECEITA DE CAPITAL	93	1.178	74
Operações de Créditos			74
Alienação de Bens			0
Amortização de Empréstimos			0
Transferências de Capital	93	1.178	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>55.611</b>	<b>68.456</b>	<b>65.369</b>

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	75.054	83.085	92.024
Receta Tributária	5.254	6.305	7.566
Receitas de Contribuições	2.443	2.687	2.956
Receta Patrimonial	494	543	597
Aplicações Financeiras	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	494	543	597
Receta de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	60.828	66.691	73.360
Cota-Parte do FPM	21.081	23.189	25.508
Transf. de Recursos do SUS - FMS	9.999	10.999	12.099
Outras Transferências Correntes	29.547	32.502	35.752
Outras Receitas Correntes	6.235	6.859	7.545
Receta da Dívida Ativa	2.884	3.173	3.490
Demais Receitas	3.351	3.686	4.055
RECEITA DE CAPITAL	5.850	6.435	7.079
Operações de Créditos	200	220	242
Alienação de Bens	50	55	61
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	5.600	6.160	6.776
Outras Receitas de Capital		0	0
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>80.904</b>	<b>89.620</b>	<b>99.102</b>

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

	11.402	12.542	13.796
--	--------	--------	--------

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB Estadual e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria Conjunta n.º 02, de 06/08/2009, atualizada pela Portaria Interministerial MF/MPOG, n.º 01 de 18/06/2010.

AFS



## La - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

### Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	3.591	-
2009	3.734	3,98%
2010	4.227	13,20%
2011	5.254	24,30%
2012	6.305	20,00%
2013	7.566	20,00%

### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	909	-
2009	1.007	10,78%
2010	2.523	150,58%
2011	2.884	14,30%
2012	3.173	10,00%
2013	3.490	10,00%

#### Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo médio de 25% nas projeções de 2011 a 2013.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2011, 2012 e 2013 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,80%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2011, 2012 e 2013 com os respectivos percentuais de 7,50%, 5,50% e 5,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	21.285	-
2009	16.322	-23,32%
2010	18.444	13,00%
2011	21.081	14,30%
2012	23.189	10,00%
2013	25.506	10,00%

ASD





#### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	6.843	-
2009	7.742	13,14%
2010	8.748	13,00%
2011	9.999	14,30%
2012	10.999	10,00%
2013	12.099	10,00%

**Nota:**

1 - As projeções para 2011, 2012 e 2013 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,80%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2011, 2012 e 2013 com os respectivos percentuais de 7,50%, 5,50% e 5,50%.

#### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	2.415	-
2009	2.958	22,48%
2010	5.455	84,43%
2011	6.235	14,30%
2012	6.859	10,00%
2013	7.545	10,00%

#### Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	93	-
2009	1.178	1166,67%
2010	74	-93,70%
2011	5.850	7779,13%
2012	6.435	10,00%
2013	7.079	10,00%

**Notas:**

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2011, 2012 e 2013 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

ASD



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município**

**TOTAL DAS DESPESAS**

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2008	Realizada 2009	Projetada 2010
DESPESAS CORRENTES	44.727	55.322	60.517
Pessoal e Encargos Sociais	26.106	35.576	39.588
Juros e Encargos da Dívida	1	31	40
Outras Despesas Correntes	18.620	19.715	20.889
DESPESAS DE CAPITAL	5.749	3.896	4.127
Investimentos	4.670	1.924	2.782
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	1.079	1.972	1.345
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	1.959
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>50.476</b>	<b>59.218</b>	<b>66.603</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES	64.577	69.415	77.874
Pessoal e Encargos Sociais	40.567	43.004	48.820
Juros e Encargos da Dívida	134	147	164
Outras Despesas Correntes	23.876	26.264	28.890
DESPESAS DE CAPITAL	14.073	15.480	17.028
Investimentos	12.335	13.569	14.925
Inversões Financeiras	200	220	242
Amortização da Dívida	1.538	1.691	1.860
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.252	2.493	2.761
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>80.901</b>	<b>87.388</b>	<b>97.662</b>

<b>Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.</b>	<b>11.402</b>	<b>12.642</b>	<b>13.796</b>
--	---------------	---------------	---------------

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 6,80%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2011 a 2013 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2011, 2012 e 2013 com os respectivos percentuais de 7,50%, 5,50% e 5,50%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria Conjunta n.º 02, de 06/08/2009, atualizada pela Portaria Interministerial MF/MPOG, n.º 01 de 18/06/2010.

ASD



## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	26.106	-
2009	35.576	36,28%
2010	39.588	11,28%
2011	40.567	2,47%
2012	43.004	6,01%
2013	48.820	13,52%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores municipais, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	1	-
2009	31	3000,00%
2010	40	29,03%
2011	134	234,80%
2012	147	10,00%
2013	164	11,01%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil, que projetou em 2009 as seguintes taxas: 8,71%, 8,71% e 8,79% para os exercícios de 2011, 2012 e 2013.

### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	0	-
2009	0	-
2010	1.959	-
2011	2.252	14,95%
2012	2.493	10,70%
2013	2.761	10,76%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

AFS



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>55.518</b>	<b>57.278</b>	<b>65.294</b>	<b>75.054</b>	<b>83.085</b>	<b>92.024</b>
Receita Tributária	3.591	3.734	4.227	5.254	6.305	7.586
Receitas de Contribuições	145	1.801	2.137	2.443	2.687	2.956
Receita Patrimonial	250	273	432	494	543	597
Aplicações Financeiras (II)	150	196	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	100	77	432	494	543	597
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	49.117	48.512	53.043	60.628	66.691	73.360
Outras Receitas Correntes	2.415	2.958	5.455	6.235	6.859	7.545
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)</b>	<b>55.368</b>	<b>57.082</b>	<b>65.294</b>	<b>75.054</b>	<b>83.085</b>	<b>92.024</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	<b>93</b>	<b>1.178</b>	<b>74</b>	<b>5.850</b>	<b>6.435</b>	<b>7.079</b>
Operações de Créditos (V)	0	0	74	200	220	242
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	50	55	61
Transferências de Capital	93	1.178	0	5.600	6.160	6.776
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>93</b>	<b>1.178</b>	<b>0</b>	<b>5.600</b>	<b>6.160</b>	<b>6.776</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>55.461</b>	<b>58.260</b>	<b>65.294</b>	<b>80.654</b>	<b>89.245</b>	<b>98.800</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>44.727</b>	<b>55.322</b>	<b>60.517</b>	<b>64.577</b>	<b>69.415</b>	<b>77.874</b>
Pessoal e Encargos Sociais	26.106	35.576	39.588	40.567	43.004	48.820
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1	31	40	134	147	164
Outras Despesas Correntes	18.620	19.715	20.889	23.876	26.264	28.890
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>44.726</b>	<b>55.291</b>	<b>60.477</b>	<b>64.443</b>	<b>69.268</b>	<b>77.710</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>5.749</b>	<b>3.896</b>	<b>4.127</b>	<b>14.073</b>	<b>15.480</b>	<b>17.028</b>
Investimentos	4.670	1.924	2.782	12.335	13.569	14.925
Inversões Financeiras	0	0	0	200	220	242
Amortização da Dívida (XIV)	1.079	1.972	1.345	1.538	1.691	1.860
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>4.670</b>	<b>1.924</b>	<b>2.782</b>	<b>12.535</b>	<b>13.789</b>	<b>15.167</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.959</b>	<b>2.252</b>	<b>2.493</b>	<b>2.761</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>49.396</b>	<b>57.216</b>	<b>65.218</b>	<b>79.230</b>	<b>85.649</b>	<b>95.638</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>6.065</b>	<b>1.044</b>	<b>76</b>	<b>1.424</b>	<b>3.696</b>	<b>3.162</b>

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

ASD



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**  
**IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

**RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.832	12.044	10.699	9.354	8.008	6.663
DEDUÇÕES (II)	0	0	2.598	2.775	2.900	3.031
Ativo Financeiro	2.327	4.154	2.598	2.775	2.900	3.031
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	5.119	6.897	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	3.832	12.044	8.100	6.578	5.108	3.633
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	3.832	12.044	8.100	6.578	5.108	3.633
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	-1.706	8.212	-3.944	-1.522	-1.470	-1.476

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2007.

*AFS*



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.832	12.044	10.699	9.354	8.008	6.663
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	3.832	12.044	10.699	9.354	8.008	6.663
DEDUÇÕES (II)	0	0	2.598	2.775	2.900	3.031
Ativo Disponível	2.327	4.154	2.598	2.775	2.900	3.031
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	5.119	6.897	0	0	0	0
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>3.832</b>	<b>12.044</b>	<b>8.100</b>	<b>6.578</b>	<b>5.108</b>	<b>3.633</b>

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
INSS	2.246	5.096	4.365	3.644	2.922	2.201
FGTS			0	0	0	0
IPSEP	1.321	1.286	1.246	1.205	1.165	1.124
COMPESA			0	0	0	0
CELPE	265	5.672	5.089	4.505	3.922	3.338
TELEMAR			0	0	0	0
PRECATÓRIOS			0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS			0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>3.832</b>	<b>12.044</b>	<b>10.699</b>	<b>9.354</b>	<b>8.008</b>	<b>6.663</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2009 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa de 2009	4.154
Realizável de 2009	0
(=) Ativo Financeiro de 2009	4.154
(-) Restos a Pagar	6.897
(=) Saldo Financeiro de 2009	0
(+) Resultado Primário provável para 2010	76
(=) Saldo Financeiro projetado para 2010	76
(+) Restos a pagar pagos até abril de 2010	2.522
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2010	2.598

AFS

Tabela 3 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2011**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	57.880	0,084	58.456	0,085	576	1,00
Receitas Primárias (I)	57.707	0,084	58.260	0,084	553	0,96
Despesa Total	57.213	0,083	59.218	0,086	2.005	3,50
Despesas Primárias (II)	53.932	0,078	57.215	0,083	3.283	6,09
Resultado Primário (I-II)	3.775	0,005	1.045	0,002	-2.730	-72,32
Resultado Nominal	-3.812	-0,006	8.212	0,012	12.024	-315,42
Dívida Pública Consolidada	2.060	0,003	12.044	0,017	9.984	484,66
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	12.044	0,017	12.044	-

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2009	69.016.006

AFS



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 2011

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

VALORES A PREÇOS CORRENTES

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2008	2009	%	2010	%	2011	2012	%	2013	%
Receita Total	55.611	58.456	5,116	65.369	11,825	80.904	23.766	10,649	99.102	10,704
Receitas Primárias (I)	55.481	58.260	5,047	65.294	12,074	80.654	23.624	10,651	98.800	10,706
Despesa Total	50.476	59.218	17,319	66.603	12,471	80.901	21.468	8,018	97.662	11,757
Despesas Primárias (II)	49.386	57.215	15,829	65.218	13,967	79.230	21.485	7,976	95.638	11,793
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.065	1.045	-10,782	76	-1,913	1.424	2.039	2,675	3.162	-1,087
Resultado Nominal	-1.706	8.212	-581,360	-3.944	-148,023	-1.522	-61,410	-3,405	-1.476	0,382
Dívida Pública Consolidada	3.832	12.044	214,301	10.699	-11,169	9.354	-12,573	-14,381	6.663	-16,797
Dívida Consolidada Líquida	3.832	12.044	214,301	8.100	-32,744	6.578	-18,768	5.108	3.633	-28.887

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2008	2009	%	2010	%	2011	2012	%	2013	%
Receita Total	50.925	53.530	5,116	65.369	22,116	74.086	13.336	10,649	90.751	10,704
Receitas Primárias (I)	50.787	53.350	5,047	65.294	22.388	73.857	13.115	10,651	90.474	10,706
Despesa Total	46.222	54.228	17,319	66.603	22.821	74.064	11.232	8,018	89.432	11,757
Despesas Primárias (II)	45.233	52.393	15,829	65.218	24.477	72.653	11.247	7,976	87.679	11,793
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.554	967	-10,782	76	-2,089	1.521	1.867	3.384	2.895	-1,087
Resultado Nominal	-1.562	7.520	-581,360	-3.944	-152,442	-1.394	-84,662	-1,346	-1.351	0,382
Dívida Pública Consolidada	3.509	11.029	214,301	10.699	-2.994	8.565	-19,941	7.334	6.102	-16,797
Dívida Consolidada Líquida	3.509	11.029	214,301	8.100	-26,554	6.024	-25,631	4.678	3.327	-28.887

Nota:  
 Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2008	2009	2010*	2011*	2012*	2013*
4,5	4,5	4,5	6,6	4,5	4,5

Fonte: LDO 2010 da União, SPEMF.  
 \* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgada pela LDO 2011 da União

- 2008 - Valor Corrente / 1,0920
- 2009 - Valor Corrente / 1,0450
- 2010 - Valor Corrente
- 2011 - Valor Corrente / 1,0690
- 2012 - Valor Corrente / 1,1161
- 2013 - Valor Corrente / 1,1663

AVS





**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2011**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, Inciso III)

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2009</b>	<b>%</b>	<b>2008</b>	<b>%</b>	<b>2007</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-2.791	100	-995	100	3.881	100
<b>TOTAL</b>	<b>-2.791</b>	<b>100</b>	<b>-995</b>	<b>100</b>	<b>3.881</b>	<b>100</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2009</b>	<b>%</b>	<b>2008</b>	<b>%</b>	<b>2007</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0		0		0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Nota: O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido de RPPS.



*ASD*

**Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos**



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2011**

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2009 (a)</b>	<b>2008 (b)</b>	<b>2007 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2009 (d)</b>	<b>2008 (e)</b>	<b>2007 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Servidores Públicos			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=(Ia-IId)+(IIIf)</b>	<b>(h)=(Ib-IIf)+(IIIf)</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>
VALOR (III)	0	0	0

*Ass.*



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

RECEITAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receitas de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receitas de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

DESPESAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

BENS E DIREITOS DO RPPS

Nota: O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido de RPPS.

ARS

Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
 2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2010	0	0	0	0
2011	0	0	0	0
2012	0	0	0	0
2013	0	0	0	0
2014	0	0	0	0
2015	0	0	0	0
2016	0	0	0	0
2017	0	0	0	0
2018	0	0	0	0
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0

APS

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0

Nota: O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido de RPPS.

A53

Tabela 9 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2011**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2011	2012	
<b>TOTAL</b>					-

R\$ milhares

Nota:

Não são estimados valores para renúncia de receita relativa a eventual concessão de benefício fiscal nos termos do art. 42 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, no exercício respectivo.

*A.F.S.*

Tabela 10 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2011**

EVENTO	Valor Previsto para 2010	R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0
Redução Permanente de Despesa (II)		
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>		<b>0</b>
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		0
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>		<b>0</b>

Nota:

1 - Foi considerado, para 2011, aumento de receita de até 14,30%, resultante de projeção de inflação de 6,80% e crescimento do PIB Estadual de 7,50%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

2 - A margem de expansão das despesas de pessoal foi estimada em 10,0%, e outras despesas correntes, foi estimada em 14,30%.

*Aut.*



Construir e cuidar das pessoas

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



ANEXO 03  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para 2011, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informar as providências a ser tomadas pela Administração caso os riscos se concretizem.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2011 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
  - a) Retorno do crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais;
  - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações), com reflexos no Município;
  - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Possibilidade de acréscimo da dívida previdenciária decorrente da homologação de parcelamento de débito junto à Receita Federal do Brasil, em favor do INSS, que impliquem na assunção de novos débitos.

AS.7





SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2010, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem projeção de valores.

Santa Cruz do Capibaribe, 30 de julho de 2010.

ANTONIO FIGUEIROA DE SIQUEIRA  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2011**

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>- TOTAL</b>	<b>-</b>

FONTE: Secretaria de finanças do município

*Ans*